



1801
1817

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei N° 142/90

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício de 1991 e dá outras providências"



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

APPROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA
EM 05 DE 11 DE 1990
PRESIDENTE

NR. 092/90

142/90
leia-se em
público, após o debate
dos, os Conselhos.
11/10/90
Antônio J. J. J.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 142/90

Recebido em 27 de 09 de 1990

Prazo vence em 15 de 12 de 1990

Recebido por

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1991 e dá outras providências.

Jonas de Campos, prefeito municipal de Ibiuna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º. - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1991 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

ART. 2º. - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1991 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

1º. - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

2º. - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de julho de 1990, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

3º. - As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1990; considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4o. - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativa.
- 5o. - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.
- 6o. - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar.
- 7o. - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

ART. 3o. - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o plano plurianual aprovado por lei, procederá a seleção dos investimentos.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

ART. 4o. - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação do BTN pleno entre o mês de julho de 1990 e janeiro de 1991, obedecendo a fórmula a seguir e desprezando as frações de mil cruzeiros após o cálculo.

BTN janeiro/91

----- x valor orçamentário = valor corrigido

BTN julho/90

ART. 5o. - O poder Executivo poderá firmar convênios, com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município.

ART. 6o. - As despesas com pessoal da administração ficará limitada a 30 % das receitas correntes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

10. - Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo o somatório das receitas correntes próprias da Administração excluídas as receitas oriundas de convênios.
20. - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração nas seguintes despesas:

- salários;
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadoria e pensões;
- remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- remuneração dos Vereadores.

30. - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação, suficiente para para atender às projeções de despesas até o final do exercício obedecido o limite fixado no "caput".

ART. 70. - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira à entidade relacionada sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública nas áreas de saúde, educação e assistência social:

Casa de Santa Rita de Ibiuna.....Cr\$50.000,00

10. - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicações apresentado pela entidade beneficiada.
20. - Os prazos para prestação de contas fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício.
30. - Fica vedada a concessão de ajuda financeira à entidade, se não prestar contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como a se não tiver as suas contas aprovadas pelo Executivo municipal.

ART. 80. - O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ART.9o. - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

ART.10o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiuna, 25 de setembro de 1990

Jonas de Campos
Prefeito Municipal

APROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA
Em 12 de Setembro de 1990

PRESIDENTE

1. SECRETARIO



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

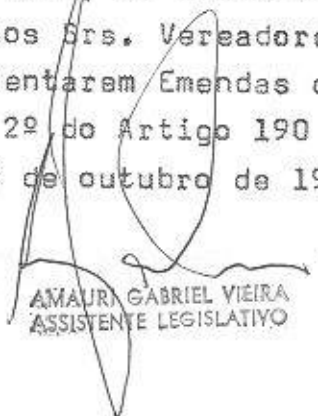
ESTADO DE SÃO PAULO

es 06
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 142/90 de autoria do Chefe do Poder Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 29 de setembro do corrente, e foi apresentado ao Planário no expediente da Sessão Ordinária do dia 01 de outubro p. passado.

Certifico mais, na mesma Sessão foram entregues fotocópias aos Srs. Vereadores para no prazo de dez dias apresentarem Emendas conforme o disposto no parágrafo 2º do Artigo 190 do Regimento Interno. Ibiúna, 02 de outubro de 1990.


AMAURY GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1807
Ligat

CERTIDÃO:

Certifico que no prazo previsto pelo parágrafo 2º do Artigo 190 do Regimento Interno não foi apresentada nenhuma Emenda pelos Srs. Vereadores ao Projeto de Lei nº. 142/90.

Certifico mais, conforme disposto no parágrafo 3º do mesmo Artigo encaminho o referido Projeto de Lei a Comissão de Finanças e Orçamento para exam--rar Parecer.

Ibiúna, 12 de outubro de 1990.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissões

PROJETO DE LEI Nº. 142/90

AUTOR: - CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: - VEREADOR SATIO TERAMAE

Atendendo ao disposto na Constituição Federal encaminhou o Chefe do Executivo no último dia 29 de setembro o Projeto de Lei nº. 142/90 que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1991 e dá outras providências".

No referido Projeto vem apontado as normas para elaboração da proposta orçamentária do Município, obedecendo as diretrizes gerais.

O Projeto é constitucional, sendo que foi elaborado obedecendo as determinações constitucionais, nada havendo que impeça que seja submetido ao douto plenário que é soberano em suas decisões.

É o Parecer.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 27 de outubro de 1990.

Satio Teramae
Satio Teramae

Relator: Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Waldomiro Ferreira de Campos
Membros: Waldomiro Ferreira de Campos

Ivo Irineu Soares de Campos
Ivo Irineu Soares de Campos.



SECRETARIA

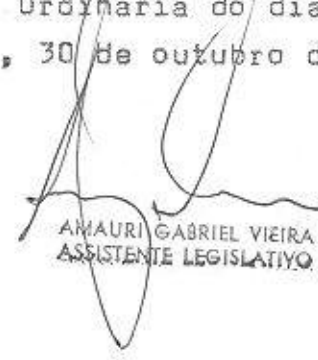
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

2809
Câmara

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 142/90 recebeu Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 p. passado. Certifico mais, o referido Projeto foi inscrito para 1ª Discussão e Votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 05 p. futuro.
Ibiúna, 30 de outubro de 1990.


AMAUURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ES 10
Amor

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 142/90 foi colocado em 1ª Discussão e Votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 05 p. passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em face da aprovação o referido Projeto foi inscrito para 2ª Discussão e Votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 12 p. futuro, Ibiúna, 06 de novembro de 1990.

AMAUÍ GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 131/90

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1991 e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1991 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2º. - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1991 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de julho de 1990, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1990, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar.

segue..02



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 -

112
C. P. 112

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

ARTIGO 3º. - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o plano plurianual aprovado por lei, procederá a seleção dos investimentos.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

ARTIGO 4º. - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação do BTN pleno entre o mês de julho de 1990 e janeiro de 1991, obedecendo a fórmula a seguir e desprezando as frações de mil cruzeiros após o cálculo.

$$\frac{\text{BTN janeiro/91}}{\text{BTN julho/90}} \times \text{valor orçamentário} = \text{valor corrigido}$$

ARTIGO 5º. - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município.

ARTIGO 6º. - As despesas com pessoal da administração ficará limitada a 30% das receitas correntes.

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo o somatório das receitas correntes próprias da Administração excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração nas seguintes despesas:

- salários;
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadoria e pensões;
- remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- remuneração dos Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, só poderão ser feitas se...

segue..03.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 03 -

es 13
Câmara

...houver prévia dotação, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício obedecido o limite fixado no "caput".

ARTIGO 7º. - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira à entidade relacionada sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública nas áreas de saúde, educação e assistência social:

Casa de Santa Rita de Ibiúna.....Cr\$ 50.000,00

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicações apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício.

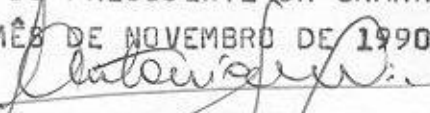
§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira à entidade, se não prestar contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como a se não tiver as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

ARTIGO 8º. - O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgão e entidades da administração.

ARTIGO 9º. - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

ARTIGO 10º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1990.


TADEU ANTONIO SOARES
PRESIDENTE


WALDEMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO


SATIO TERAMAE

2º SECRETÁRIO.

AO EXMO. SR.

JONAS DE CAMPOS

GO. PREFEITO DO MUNICÍPIO

IBIÚNA



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 503/90

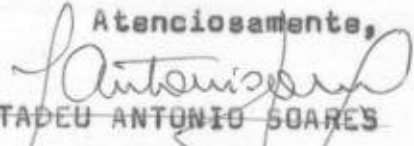
Ibiúna, 13 de novembro de 1990.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelên-
cia o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 131/90, referente ao Projeto de
Lei nº. 142/90 que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias"
para o exercício de 1991 e dá outras providências", aprovado
na Sessão Ordinária do dia 12 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-
lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


TÁDEU ANTONIO SOARES

PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 142/90 foi colocado em 2ª Discussão e Votação Nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 12 p. passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, ausente o Nobre Edil Lourival Correia de Araujo.

Certifico mais, em face da sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 131/90, encaminhado através do Ofício GPC nº. 503/90 da presente data. Ibiúna, 13 de novembro de 1990.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO